

LEI MUNICIPAL N.º 2.661/2008 DE 11 DE JULHO DE 2008.

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a **SEGUINTE**:

LEI

Art. 1º - Fica criado o CMMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente), órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, dos poderes municipais de Liberato Salzano em caráter permanente, nas gestões referentes à proteção e qualidade ambiental do município, integrante do SISEPRA E SISNAMA conforme lei estadual nº 10.330 de 27/12/94 e lei federal nº 6.938 de 31/08/81 respectivamente, instância superior para o estabelecimento da polícia ambiental do município.

Art. 2º - O CMMA será integrado obrigatoriamente de forma paritária por:

I – Representantes do Poder Público

II – Representantes de entidades civis organizadas

§ 1º - Na composição que trata o inciso primeiro deste artigo, devesse contemplar representantes do poder executivo municipal, ficando facultada a participação do Estado e da União.

§ 2º - A representação do CMMA será exercida por um titular e um suplente por um período de 2 anos.

§ 3º - Os representantes do CMMA serão designados pelas entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O exercício das funções dos membros do CMMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º - São membros do conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura

II – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde

III – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação

V – Um representante da Secretaria Municipal Educação e Cultura

- VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- VII – Um representante do CODEL – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Liberato Salzano.
- VIII – Um representante da Emater
- IX – Um representante da Brigada Militar
- X – Um representante da Associação dos Citricultores

Art. 4º - São competências do CMMA

I – Deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e acompanhar sua implementação;

II – Deliberar e gerenciar, sobre a aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme legislação específica;

III – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana;

IV – Decidir, como ultima instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

V – Estabelecer, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, supletiva e complementarmente, observados as que forem estabelecidas pelo CONAMA E CONSEMA;

VI – Estabelecer, critérios para orientar as atividades de educação ambiental, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

VIII – Apreçar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impactos ambientais e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

IX – Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

X – Analisar e emitir parecer sobre projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais;

XI – Fiscalizar o Poder Público na execução da política ambiental de Liberato Salzano;

XII - Elaborar e aprovar seu regimento interno num prazo Máximo de 120 dias.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos relevantes de interesse ambiental;

Art. 6º - As decisões do CMMA serão tomadas pela maioria de seus membros mediante voto aberto e justificado em sessão publica nos termos do Regime Interno;

Art. 7º - As despesas com e execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprios do Orçamento Municipal e repasse Federal e Estadual, contabilizados obrigatoriamente na conta do fundo municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado por Técnico Agropecuário responsável, conforme lei que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato
Salzano, aos 11 dias do Mês de Julho de 2008.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

EDELAR DALLACORT
Secretário de Administração

Gelson Antonio Galli
Prefeito Municipal